Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



OFÍCIO Nº GP. 302/2020.

Barra Bonita, 26 de agosto de 2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 135/2020, de 11/08/2020, encaminhando o pedido de informações da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, denomina secretarias municipais, define atribuições e competências dos órgãos de assessoramento direto, intermediário e de gestão missional da administração direta e dá outras providências, temos o seguinte a informar:

O Município interpôs Recurso Extraordinário e Recurso Especial contra o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado no Processo nº 2098696-76.2019.8,26.0000.

O Recurso Especial não foi admitido, tendo sido interposto Agravo ao Superior Tribunal de Justiça, com isso o processo foi remetido ao STJ para julgamento do recurso.

O Recurso Extraordinário foi admitido em parte e será remetido ao Supremo Tribunal Federal após o julgamento final do Recurso Especial pelo STJ.

Paralelamente à interposição dos Recursos Extraordinário e Especial, o Município ingressou com Pedido de Suspensão de Liminar diretamente do Supremo Tribunal Federal, que recebeu o nº SL1260/SP, obtendo a suspensão liminar do acórdão prolatado pelo TJSP no Processo nº 2098696-76.2019.8.26.0000.

Os processos são digitais e podem ser consultados publicamente nos sites dos respectivos tribunais.

D WAS BONTAL

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Em razão da Lei Federal nº 173/2020, que entrou em vigor no dia 27 de maio p.p., está suspensa a realização de concurso público até 31/12/2021, bem como a contratação de pessoal, ressalvadas as reposições decorrentes de vacância e as contratações temporárias.

Com isso, considerando que o presente projeto de lei complementar prevê a redução de 35 cargos comissionados, seria necessária a contratação de servidores efetivos para suprir a demanda dos serviços prestados para a população.

Nesse sentido, considerando a Lei Federal nº 173/2020, entendemos que convém aguardar a decisão final do judiciário, a fim de preservar a continuidade dos serviços públicos.

Sendo o que havia para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA – SP

PROTOC. NO LIV. RESP. 14:00 1 Hrs:
FLS: SOB N. 451 2020

Barra Bonita 2 de 08 de 20